



SUBMENDA Nº 28 (MODIFICATIVA) - CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Dê-se ao inciso I do art. 2º, inciso I do art. 3º, caput do art. 8º e do art. 12, inciso I do art. 19 do Projeto de Lei nº 1851/2014 a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – Gestor Socioeducativo: quinhentos cargos

(...)

“Art. 3º (...)

I – Gestor Socioeducativo: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas área indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em conselho de classe;”

(...)

“Art. 8º São atribuições gerais do Gestor Socioeducativo:

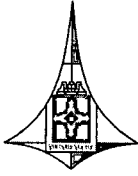
(...)”

“Art. 12 As atribuições específicas e as especialidades dos cargos de Gestor Socioeducativo, Atendente de Reintegração Socioeducativa e Técnico Socioeducativa são definidas em ato conjunto do titular do órgão gestor da carreira e titular do órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal e serão baseadas nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e das normas emanadas pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente”

“Art. 19 (...)

I – de Especialista em Assistência Social para Gestor Socioeducativo;

(...)”



JUSTIFICAÇÃO

A expressão especialista já está ultrapassada diante da configuração das organizações, em especial, as públicas, razão pela qual propomos a mudança de nomenclatura de Especialista Socioeducativa para Gestor Socioeducativo.

O Gestor tem a atribuição de gerir, de organizar, de planejar, de forma mais ampla e generalista.


Deputada Eliana Pedrosa